



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 404/2020

Processo Administrativo nº 6529/2020

Contratante – Município de Salto de Salto

Contratada – Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME

Objeto – Execução de serviços de reforma do Complexo da Cachoeira, compreendendo: Ilha dos Amores e Memorial do Tietê, no município de Salto/SP.

Referente – Tomada de Preço nº 16/2020

Valor Total – R\$942.345,35(novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Vigência –10(dez) meses, a partir do início da ordem de serviço.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME**, sediada a Rua de ITB do Engenho Novo nº235, Vila Engenho Novo, CEP:06415.080, na cidade de Barueri/SP - E-mail: comercial@revideengenharia.com.br/ orestes.sampaio@gmail.com, Telefones: (11)96551-0066/4552-0806, inscrita no CNPJ(MF) nº27.899.185/0001-74 e Inscrição Estadual nº 206.460.938.113, neste ato representada pelo Sr. **Orestes Araújo Sampaio**, portador do RG nº35.456.760-3 e do CPF nº 392.932.348-66, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de reforma do Complexo da Cachoeira, compreendendo: Ilha dos Amores e Memorial do Tietê, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

ITEM	FONTE	CÓD.	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	UNIT. S/ BDI	UNIT. C/ BDI	TOTAL
POBRESERVIS								
1.1. COMPLEXO DA CACHOEIRA-ILHA DOS AMORES								R\$433.341,83
1.1.1. INICIO DE OBRA								
1.1.1.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	12,00	R\$582,82	R\$713,78	R\$8.565,36
1.1.1.2	CPOS	02.10.020	Locação de obra de edificação	m²	92,20	R\$9,98	R\$12,22	R\$1.126,92
Total 1.1.1.								R\$9.692,27
1.1.2. DEMOLIÇÕES								
1.1.2.1	CPOS	03.04.030	Demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base	m²	8,80	R\$8,09	R\$9,91	R\$87,19
1.1.2.2	CPOS	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	1,76	R\$323,20	R\$395,82	R\$696,65
1.1.2.3	CPOS	03.04.030	Demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base	m²	7,30	R\$8,09	R\$9,91	R\$72,33

1 R

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:392932
34866

Assinado de forma digital
por ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03 11:07:04
-03'00'



1.1.2.4	CPOS	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	2,93	R\$87,37	R\$107,00	R\$313,52
Total 1.1.2.								R\$1.169,68
1.1.3. PISOS E ACABAMENTOS								
1.1.3.1	CPOS	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m ³	138,30	R\$40,41	R\$49,49	R\$6.844,48
1.1.3.2	CPOS	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m ³	138,30	R\$10,56	R\$12,93	R\$1.788,61
1.1.3.3	CPOS	06.14.020	Carga manual de solo	m ³	138,30	R\$9,70	R\$11,88	R\$1.642,95
1.1.3.4	CPOS	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m ³	138,30	R\$49,92	R\$61,14	R\$8.455,25
1.1.3.5	CPOS	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	202,84	R\$7,49	R\$9,17	R\$1.860,65
1.1.3.6	CPOS	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	9,22	R\$500,14	R\$612,52	R\$5.647,45
1.1.3.7	CPOS	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	m ²	92,20	R\$22,28	R\$27,29	R\$2.515,80
1.1.3.8	CPOS	54.07.110	Piso em ladrilho hidráulico preto, branco e cinza 20 x 20 cm, assentado com argamassa colante industrializada	m ²	99,50	R\$66,27	R\$81,16	R\$8.075,51
1.1.3.9	CPOS	54.07.210	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (20 x 20 x 1,8 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m ²	99,50	R\$10,80	R\$13,23	R\$1.316,06
1.1.3.10	CPOS	24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	m	35,75	R\$515,22	R\$630,99	R\$22.557,89
1.1.3.11	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo (gradis)	m ²	92,95	R\$33,09	R\$40,53	R\$3.766,83
1.1.3.12	CPOS	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m ²	231,94	R\$6,38	R\$7,81	R\$1.812,26
1.1.3.13	CPOS	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	m ²	231,94	R\$12,17	R\$14,90	R\$3.456,93
1.1.3.14	CPOS	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica (ponte e gazebo)	m ²	231,94	R\$36,49	R\$44,69	R\$10.365,11
Total 1.1.3.								R\$80.105,78
1.1.4. MURO DE ARRIMO								
1.1.4.1	CPOS	07.06.010	Escavação e carga mecanizada em campo aberto, com rompedor hidráulico, em rocha	m ³	18,59	R\$265,87	R\$325,61	R\$6.053,11
1.1.4.2	CPOS	12.07.270	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo Raiz em rocha	tx	1,00	R\$15.530,00	R\$19.019,59	R\$19.019,59
1.1.4.3	CPOS	12.07.271	Estaca tipo Raiz, diâmetro até 31 cm, sem armação, em rocha	m	198,00	R\$745,95	R\$913,56	R\$180.885,86
1.1.4.4	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	3.337,00	R\$6,61	R\$8,10	R\$27.013,91

F
2



1.1.4.5	CPOS	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	m³	6,24	R\$346,33	R\$424,15	R\$2.646,70
1.1.4.6	CPOS	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m³	6,24	R\$138,74	R\$169,91	R\$1.060,27
1.1.4.7	CPOS	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	227,48	R\$147,53	R\$180,68	R\$41.101,08
1.1.4.8	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	2.201,00	R\$6,61	R\$8,10	R\$17.817,68
1.1.4.9	CPOS	11.01.350	Concreto usinado, fck = 40 MPa - para bombeamento	m³	37,57	R\$369,50	R\$452,53	R\$17.001,43
1.1.4.10	CPOS	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m³	37,57	R\$138,74	R\$169,91	R\$6.383,70
1.1.4.11	CPOS	17.01.120	Argamassa de cimento e areia traço 1:3, com adesivo acrílico	m³	0,95	R\$1.020,31	R\$1.249,57	R\$1.191,59
1.1.4.12	CPOS	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m²	47,68	R\$12,81	R\$15,69	R\$748,02
1.1.4.13	CPOS	08.05.100	Dreno com pedra britada	m³	11,70	R\$93,78	R\$114,85	R\$1.343,77
1.1.4.14	CPOS	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	76,50	R\$14,00	R\$17,15	R\$1.311,65
1.1.4.15	CPOS	46.03.038	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 50 mm, inclusive conexões	m	20,65	R\$38,80	R\$47,52	R\$981,25
Total 1.1.4.								R\$324.559,63
1.1.5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
1.1.5.1	CPOS	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	3,09	R\$40,41	R\$49,49	R\$152,92
1.1.5.2	CPOS	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	1,00	R\$10,56	R\$12,93	R\$12,93
1.1.5.3	CPOS	06.14.020	Carga manual de solo	m³	1,00	R\$9,70	R\$11,88	R\$11,88
1.1.5.4	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	2,09	R\$15,07	R\$18,46	R\$38,57
1.1.5.5	CPOS	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m	70,00	R\$9,96	R\$12,20	R\$853,86
1.1.5.6	CPOS	39.03.174	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	280,00	R\$4,63	R\$5,67	R\$1.587,70
1.1.5.7	CPOS	40.02.620	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	un	2,00	R\$181,99	R\$222,88	R\$445,77
1.1.5.8	CPOS	40.02.600	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 100 x 100 mm	un	4,00	R\$31,33	R\$38,37	R\$153,48
1.1.5.9	CPOS	41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	un	4,00	R\$947,57	R\$1.160,49	R\$4.641,96
1.1.5.10	CPOS	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	un	4,00	R\$228,44	R\$279,77	R\$1.119,08



1.1.5.11	CPOS	41.11.721	Luminária LED retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W	un	8,00	R\$888,15	R\$1.087,72	R\$8.701,74
1.1.5.12	CPOS	40.02.010	Caixa de tomada em alumínio para piso 4' x 4'	un	1,00	R\$51,72	R\$63,34	R\$63,34
1.1.5.13	CPOS	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	1,00	R\$25,50	R\$31,23	R\$31,23
Total 1.1.5.								R\$17.814,47
1.2. COMPLEXO DA CACHOEIRA - MEMORIAL DO RIO TIETE								R\$387.699,34
1.2.1. DEMOLIÇÕES								
1.2.1.1	CPOS	03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m ²	88,23	R\$5,34	R\$6,54	R\$576,98
1.2.1.2	CPOS	05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	m ³	13,23	R\$89,87	R\$110,06	R\$1.456,56
1.2.1.3	CPOS	04.05.060	Retirada de soalho inclusive vigamento	m ²	132,09	R\$21,50	R\$26,33	R\$3.478,07
1.2.1.4	CPOS	04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	m ²	22,56	R\$35,83	R\$43,88	R\$989,74
1.2.1.5	CPOS	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m ³	4,44	R\$64,64	R\$79,16	R\$351,72
1.2.1.6	CPOS	03.09.020	Demolição manual de camada impermeabilizante	m ²	86,51	R\$13,01	R\$15,93	R\$1.378,39
1.2.1.7	CPOS	04.09.100	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	m ²	10,79	R\$25,09	R\$30,73	R\$331,61
1.2.1.8	CPOS	04.19.060	Remoção de disjuntor termomagnético	un.	1,00	R\$9,93	R\$12,16	R\$12,16
1.2.1.9	CPOS	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	25,25	R\$87,37	R\$107,00	R\$2.701,49
Total 1.2.1.								R\$11.276,72
1.2.2. ELEVACÕES								
1.2.2.1	CPOS	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 14 cm	m ²	22,56	R\$53,68	R\$65,74	R\$1.482,81
1.2.2.2	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	21,21	R\$6,61	R\$8,10	R\$171,70
1.2.2.3	CPOS	11.05.040	Argamassa graute	m ³	0,68	R\$265,87	R\$325,61	R\$222,34
1.2.2.4	CPOS	17.02.020	Chapisco	m ²	45,11	R\$5,20	R\$6,37	R\$287,28
1.2.2.5	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m ²	45,11	R\$20,46	R\$25,06	R\$1.130,34
Total 1.2.2.								R\$3.294,47
1.2.3. ACESSOS								
1.2.3.1	CPOS	24.02.490	Grade em barra chata soldada de 1 1/2" x 1/4", sob medida	m ²	2,25	R\$1.000,88	R\$1.225,78	R\$2.758,00
1.2.3.2	CPOS	24.03.200	Tela de proteção tipo mosquiteira em aço galvanizado, com requadro em perfis de ferro	m ²	2,25	R\$465,68	R\$570,32	R\$1.283,22
1.2.3.3	CPOS	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	47,16	R\$14,34	R\$17,56	R\$828,23
1.2.3.4	CPOS	25.02.020	Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida	un.	1,51	R\$802,55	R\$982,88	R\$1.486,12
1.2.3.5	CPOS	23.20.340	Folha de porta lisa comum - 90 x 210 cm	un.	4,00	R\$197,72	R\$242,15	R\$968,59
1.2.3.6	CPOS	34.05.310	Gradil de ferro	m ²	15,65	R\$338,88	R\$415,03	R\$6.495,99
Total 1.2.3.								R\$13.820,15



1.2.4. IMPERMEABILIZAÇÃO								
1.2.4.1		MERCAD O	Sistema pré fabricado de drenagem (cortina), para piso inferior e impermeabilização em asfalto oxidado, manta asfáltica SBS e=3mm e 4mm, tipo III, classe B	m ²	541,94	R\$396,98	R\$396,98	R\$215.140,45
1.2.4.2	CPOS	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	m ³	10,84	R\$540,38	R\$661,80	R\$7.173,15
Total 1.2.4.								R\$222.313,60
1.2.5. PINTURA								
1.2.5.1	CPOS	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m ²	851,54	R\$11,03	R\$13,51	R\$11.502,91
1.2.5.2	CPOS	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo (Interno)	m ²	1.393,57	R\$22,75	R\$27,86	R\$38.827,58
1.2.5.3	CPOS	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo (externo)	m ²	475,48	R\$22,48	R\$27,53	R\$13.090,53
1.2.5.4	CPOS	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m ²	32,26	R\$6,38	R\$7,81	R\$252,04
1.2.5.5	CPOS	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m ²	35,28	R\$33,38	R\$40,88	R\$1.442,26
1.2.5.6	CPOS	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m ²	521,31	R\$6,38	R\$7,81	R\$4.073,34
1.2.5.7	CPOS	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	m ²	613,53	R\$12,17	R\$14,90	R\$9.144,38
1.2.5.8	CPOS	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m ²	613,53	R\$36,49	R\$44,69	R\$27.418,11
1.2.5.9	CPOS	20.20.202	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz sinteco	m ²	66,37	R\$80,23	R\$98,26	R\$6.521,36
Total 1.2.5.								R\$112.272,51
1.2.6. PISOS E FORRO								
1.2.6.1	CPOS	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	m ²	73,92	R\$22,28	R\$27,29	R\$2.017,00
1.2.6.2	CPOS	54.07.110	Piso em ladrilho hidráulico preto, branco e cinza 20 x 20 cm, assentado com argamassa colante industrializada	m ²	59,03	R\$66,27	R\$81,16	R\$4.790,93
1.2.6.3	CPOS	54.07.210	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (20 x 20 x 1,8 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm (pav. inf.)	m ²	59,03	R\$10,80	R\$13,23	R\$780,78
1.2.6.4	CPOS	54.07.210	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (20 x 20 x 1,8 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm (pav. sup.)	m ²	472,10	R\$10,80	R\$13,23	R\$6.244,35
1.2.6.5	CPOS	20.20.020	Recolocação de soalho em madeira	m ²	66,37	R\$7,50	R\$9,19	R\$609,63
1.2.6.6	CPOS	21.02.281	Revestimento vinílico flexível em manta homogênea, espessura de 2 mm, com impermeabilizante acrílico	m ²	14,89	R\$202,95	R\$248,55	R\$3.700,95
1.2.6.7	CPOS	21.10.061	Rodapé para piso vinílico em PVC, espessura de 2 mm e altura de 5 cm, curvo/plano, com impermeabilizante acrílico	m	14,50	R\$24,81	R\$30,38	R\$440,58
1.2.6.8	CPOS	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	m ²	22,53	R\$64,50	R\$78,99	R\$1.779,72

F
2 de



Total 1.2.6.								R\$20.363,93
1.2.7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
1.2.7.1	CPOS	41.13.102	Luminária blindada tipo arandela de 45° e 90°, para lâmpada LED	un.	8,00	R\$146,85	R\$179,85	R\$1.438,78
1.2.7.2	CPOS	37.13.650	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	un.	1,00	R\$139,01	R\$170,25	R\$170,25
1.2.7.3	CPOS	43.05.030	Exaustor elétrico	un.	2,00	R\$326,61	R\$400,00	R\$800,00
Total 1.2.7.								R\$2.409,02
1.2.8. PAISAGISMO								
1.2.8.1	CPOS	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²	20,00	R\$1,62	R\$1,98	R\$39,68
1.2.8.2	CPOS	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	m³	4,00	R\$149,14	R\$182,65	R\$730,61
1.2.8.3	CPOS	34.02.070	Forração com Lírio Amarelo, mínimo 18 mudas / m² - h= 0,50 m	m²	20,00	R\$48,12	R\$58,93	R\$1.178,65
Total 1.2.8.								R\$1.948,94
2.1. COMPLEXO DA GACHOEIRA - BARRIO DOS AMORES								R\$3.789,61
2.1.1	CPOS	35.04.140	Banco em concreto pré-moldado com pés vazados, comprimento 200 cm	un.	8,00	R\$386,79	R\$473,70	R\$3.789,61
Total 2.1.								R\$3.789,61
3.1. COMPLEXO DA GACHOEIRA - MEMORIAL DO RIO TETE								R\$47.194,30
3.1.1	CPOS	41.31.085	Luminária LED redonda de sobrepor com difusor recuado translúcido, 4000 K, potência de 9 a 10 W	un.	97,00	R\$175,23	R\$214,60	R\$20.816,61
3.1.2	CPOS	41.04.050	Trilho eletrificado de alimentação com 1 circuito, em alumínio com pintura na cor branco, inclusive acessórios	m	135,00	R\$100,96	R\$123,65	R\$16.692,17
3.1.3	CPOS	14.30.310	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST	m²	88,23	R\$89,64	R\$109,78	R\$9.685,53
Total 3.1.1.								R\$47.194,30
4.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$270,66
4.3	CPOS	97.02.197	Placa De Sinalização Em Pvc, Com Indicação De Alerta	UN	10,00	R\$11,33	R\$13,88	R\$138,76
4.4	CPOS	97.02.198	Placa De Sinalização Em Pvc, Com Indicação De Proibição Normativa	UN	10,00	R\$10,77	R\$13,19	R\$131,90
Total								R\$872.295,74
5. Administração Local - Recurso Municipal								R\$70.049,61
5.1	SINAPI	90778	Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	H	160,00	R\$103,45	R\$126,70	R\$20.271,23
5.2	SINAPI	94295	Mestre De Obras Com Encargos Complementares	MÉ S	4,00	R\$10.161,34	R\$12.444,59	R\$49.778,37
TOTAL MUNICIPAL								R\$70.049,61
TOTAL GERAL								R\$942.345,35

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual, por meio do Convênio nº 331/2020, entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Salto.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:392932
34866

Assinado de forma digital
por ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03
11:08:16 -03'00'

6 2 78

Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Anita de Moraes Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 16/2020, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência contratual será de 10(dez) meses, a partir do início da ordem de serviço, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal, e somente após a anuência da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o cronograma de obras apresentado.

3.2. O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro apresentado pela Administração e anexo ao edital.

3.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$942.345,35(novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Regional, independente do pagamento a contratada, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato, e conforme a liberação dos recursos por parte da Secretaria de Turismo do Estado, órgão que irá custear as obras.

4.2.1. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

4.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:392932
34866

Assinado de forma digital
por ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03 11:08:27
-0300

F

7 2 JH



aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

4.9. A contratada realizou visita ao local em que serão executados os serviços contratados, assim como teve conhecimento dos projetos, podendo consulta-los, assim como de pedir esclarecimentos, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades da obra, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do terreno, localização, prédio/estrutura, drenagem existentes, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

5.2. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária, pela variação do IPCA/IBGE, calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de nºs 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100168, (ficha 339) - Fonte: Recurso Próprio e 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.02.100168, (ficha 345) – Fonte: Recurso Estadual, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, c

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:392932
34866

Assinado de forma digital
por ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03 11:08:38
-03'00'

respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

- a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);
- b) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.
- c) Garantia no valor de **R\$9.423,45**(nove mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, que deverá ser apresentado até a primeira medição de execução da obra.

8.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e a Contratada deverá apresentar ao cronograma físico-financeiro definitivo, compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

8.5. A contratada receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ORESTES ARAUJO Assinado de forma digital
SAMPAIO:392932 por ORESTES ARAUJO
34866 SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03
11:08:49 -03'00'

reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.8. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.9. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.10. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.13. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.14. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida, mediante apresentação de laudo/memorial das obras, instruído com fotos, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.15. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.16. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, sejam em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela

Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente ou em prazo razoável de até 5 (cinco) dias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta contratação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua accitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber). Referidas leis estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camatasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 16/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente,



permanecendo solidário a este.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 16/2020.

8.30. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 16/2020.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

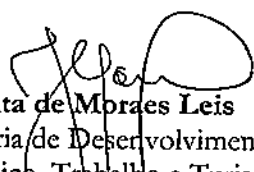
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

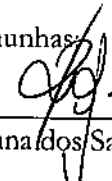
Salto/SP, 07 de DEZEMBRO de 2020.


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Assinado de forma digital por
ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03 11:10:22 -03'00'

Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Rosanildos Santos Ruesch


2- Eron Zotelli Coelho



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: REVIDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 404/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO COMPLEXO DA CACHOEIRA, COMPREENDENDO: ILHA DOS AMORES E MEMORIAL DO TIETÊ, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de DEZEMBRO de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

Avenida Tranquilo Gianini n° 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:392932
34866

Assinado de forma digital
por ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:39293234866
Dados: 2020.12.03
11:09:42 -03'00'



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Orestes Araújo Sampaio

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 392.932.348-66

ORESTES ARAUJO
SAMPAIO:392932
34866

Assinado de forma digital

por ORESTES ARAUJO

SAMPAIO:39293234866

Dados: 2020.12.03

11:10:05 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.